

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017, de 11 de setembro de 2017

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e pela Lei Federal nº faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Agente de Combate a Endemias, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar, tendo como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º O Regime Jurídico do Agente de Combate às Endemias integrantes nesta Lei é o Estatutário, vinculado ao Direito Administrativo e são integrantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piratuba-SC.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias estará submetido ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piratuba e ao disposto na Lei Complementar 068/2015, de 02 de janeiro de 2015, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá outras providências.

§ 1º. O Cargo de Agente de Combate a Endemias passa a integrar o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º. A contratação de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Essa Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 11 de setembro de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL
Agente de Combate a Endemias	O2	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.014,00

Piratuba, 11 de setembro de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 042/2017

Em 11 de setembro de 2017.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2017: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 036/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar n° 004/2017, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária n° 036/2017, de 25 de agosto de 2017, que “DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O encaminhamento decorre do fato de que de forma equivocada, o Projeto de Lei anterior, foi encaminhado sem a denominação Lei Complementar.

O texto do Projeto de Lei somente foi alterado complementando o termo “Lei Complementar”. Solicitamos a remessa do Projeto de Lei n° 036/2017 ao Poder Executivo.

Em face desse aspecto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal